Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº041/2019

EMENTA: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ A SEMANA DE INCENTIVO A LITERATURA DE CORDEL NA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DO ANO LETIVO".

AUTOR(A)/PROPONENTE: IVONETE DANTAS SILVA

DATA: 05/06/2019

02

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA IVONETE DANTAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº 041 /2019

PROTOCOLO
RECEBIDO
Em 05 / 06 / 2019
às 09:36

A Vereadora **Ivonete Dantas Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: "Institui no âmbito do município de Caicó a semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município que acontecerá no mês de Agosto do ano letivo."

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal a semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município de Caicó, que acontecerá no mês de Agosto do ano letivo.

Art. 2º A referida semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município de Caicó visará:

a) Promover ações educativas alusivas ao assunto;

b) Despertar nos alunos ideias nas elaborações de projetos culturais;

c) Incentivar surgimento de novos artistas, historiadores e poetas populares que poderão sentir no universo da poesia, uma nova alternativa para explorar nas artes regionais uma nova profissão;

03
MP.

d) Agregar aos estudos um novo conhecimento cultural e, sobretudo nordestino.

Parágrafo Único. O evento em tela acontecerá nas escolas da rede municipal.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com os movimentos estudantis e culturais, realizarão programações, palestras nas escolas públicas e demais atividades que aludam ao movimento de cultura e artes regionais.

Art. 4º As despesas para realizações dos eventos constantes no artigo anterior, correrão por contas de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas.

Art. 5 º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 03 de junho de 2019.

Ivonete Dantas Silva
Vereadora - MDB

04

JUSTIFICATIVA

A poesia popular, enquanto literatura oral já existe há mais de 3.500 anos. No Brasil o cordel chegou, trazido de Portugal, onde era vendido como "folhas soltas". O cordel que era vendido nas barracas das feiras livres pendurado em cordões e recitado ou cantado pelos poetas violeiros para atrair os compradores, hoje sofre dos males do esquecimento e do abandono, explicado pelo advento da era tecnológica e assimilação desenfreada da cultura estrangeira.

Ele já foi, no interior do Nordeste, o jornal, a música, o lazer de um povo que se reunia nos salões ou terreiros das casas para fantasiar histórias lidas por aqueles que dominavam os códigos da leitura e servia também para alfabetizar tantos outros que às vezes sabia de cor folhetos famosos. O hábito de ler cotidianamente o cordel fez surgir no Nordeste poetas de expressão como Patativa do Assaré e revelar ao mundo uma música inigualável de Luiz Gonzaga, valores que sintetizam a grandiosidade da nossa arte popular.

O cordel precisa sobreviver e voltar a ser uma cultura de massa tal como antigamente. Certamente alguns poetas continuarão nas feiras, outros levarão suas obras às bancas de jornal, livrarias, outros ainda procurarão utilizar os recursos da mesma era tecnológica que ajudou a sucumbi-lo - como o rádio, jornal, tv e agora mais recentemente a internet - para fazer chegar aos quatro cantos do mundo a imponente cultura nordestina.

Contudo, acreditamos que a literatura de cordel só poderá se transformar numa cultura de massa a partir do momento que a escola passar a estimular o seu uso, ou seja, a comunidade escolar (alunos, professores, funcionários) adotar o hábito da leitura. Quando a escola procurar conscientizar a todos da real necessidade de se preservar o cordel enquanto saber histórico, estaremos caminhando em direção a sua revitalização.

Levar a literatura de cordel até a escola significa oferecer um importante e motivante meio de educação aos alunos dos ensinos fundamental e médio. Através da poesia popular o aluno poderá conhecer aspectos da história do nordestino, pois o cordel retrata a cultura, o cotidiano, a realidade do povo e suas peculiaridades. Mas pode versar sobre qualquer assunto e ser utilizado como recurso pedagógico para debater temas relacionados à educação escolar como cidadania, solidariedade, preconceito, discriminação racial, consciência ambiental, ética, educação sexual, combate às drogas, violência, condição social da população, entre outros.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres pares para sua tramitação e aprovação.

05

Câmara Municipal de Caicó, 03 de junho de 2019.

Ivonete Dantas Silva

Vereadora - MDB

06

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA IVONETE DANTAS SILVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2019

PROTOCOLO

A Vereadora **Ivonete Dantas Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: "Institui no âmbito do município de Caicó a semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município que acontecerá no mês de Agosto do ano letivo."

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal a semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município de Caicó, que acontecerá no mês de Agosto do ano letivo.

Art. 2º A referida semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município de Caicó visará:

a) Promover ações educativas alusivas ao assunto;

b) Despertar nos alunos ideias nas elaborações de projetos culturais;

c) Incentivar surgimento de novos artistas, historiadores e poetas populares que poderão sentir no universo da poesia, uma nova alternativa para explorar nas artes regionais uma nova profissão;

d) Agregar aos estudos um novo conhecimento cultural e, sobretudo nordestino.

Parágrafo Único. O evento em tela acontecerá nas escolas da rede municipal.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com os movimentos estudantis e culturais, realizarão programações, palestras nas escolas públicas e demais atividades que aludam ao movimento de cultura e artes regionais.

Art. 4º As despesas para realizações dos eventos constantes no artigo anterior, correrão por contas de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas.

Art. 5 º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 03 de junho de 2019.

Ivonctc Dantas Silva
Vereadora - MDB

08

JUSTIFICATIVA

A poesia popular, enquanto literatura oral já existe há mais de 3.500 anos. No Brasil o cordel chegou, trazido de Portugal, onde era vendido como "folhas soltas". O cordel que era vendido nas barracas das feiras livres pendurado em cordões e recitado ou cantado pelos poetas violeiros para atrair os compradores, hoje sofre dos males do esquecimento e do abandono, explicado pelo advento da era tecnológica e assimilação desenfreada da cultura estrangeira.

Ele já foi, no interior do Nordeste, o jornal, a música, o lazer de um povo que se reunia nos salões ou terreiros das casas para fantasiar histórias lidas por aqueles que dominavam os códigos da leitura e servia também para alfabetizar tantos outros que às vezes sabia de cor folhetos famosos. O hábito de ler cotidianamente o cordel fez surgir no Nordeste poetas de expressão como Patativa do Assaré e revelar ao mundo uma música inigualável de Luiz Gonzaga, valores que sintetizam a grandiosidade da nossa arte popular.

O cordel precisa sobreviver e voltar a ser uma cultura de massa tal como antigamente. Certamente alguns poetas continuarão nas feiras, outros levarão suas obras às bancas de jornal, livrarias, outros ainda procurarão utilizar os recursos da mesma era tecnológica que ajudou a sucumbi-lo - como o rádio, jornal, tv e agora mais recentemente a internet - para fazer chegar aos quatro cantos do mundo a imponente cultura nordestina.

Contudo, acreditamos que a literatura de cordel só poderá se transformar numa cultura de massa a partir do momento que a escola passar a estimular o seu uso, ou seja, a comunidade escolar (alunos, professores, funcionários) adotar o hábito da leitura. Quando a escola procurar conscientizar a todos da real necessidade de se preservar o cordel enquanto saber histórico, estaremos caminhando em direção a sua revitalização.

Levar a literatura de cordel até a escola significa oferecer um importante e motivante meio de educação aos alunos dos ensinos fundamental e médio. Através da poesia popular o aluno poderá conhecer aspectos da história do nordestino, pois o cordel retrata a cultura, o cotidiano, a realidade do povo e suas peculiaridades. Mas pode versar sobre qualquer assunto e ser utilizado como recurso pedagógico para debater temas relacionados à educação escolar como cidadania, solidariedade, preconceito, discriminação racial, consciência ambiental, ética, educação sexual, combate às drogas, violência, condição social da população, entre outros.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres pares para sua tramitação e aprovação.

09

Câmara Municipal de Caicó, 03 de junho de 2019.

Ivonete Dantas Silva

Vereadora - MDB

10

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta matéria tratada no presente Projeto de Lei N° 041/2019, não foi encontrada duplicidade nas leis que nas quais dispomos nesta Secretaria.

Caicó/RN, 11 de junho de 2019.

Ana Cristina Félix dos Santos
Diretora da Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, nº 179, Centro, Caicó/RN – CEP: 59300-000
Cx. Postal 48 – **(84)** 3417-2954
www.caico.rn.leg.br

11
MP

PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO À LITERATURA DE CORDEL NA REDE ESCOLAR MUNICIPAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, DE TÉCNICA LEGISLATIVA E DE INICIATIVA.

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pela vereadora Ivonete Dantas Silva, dispondo sobre a instituição da Semana de incentivo à literatura de cordel na rede escolar municipal.

Após regular protocolo na Secretaria desta Casa, veio o projeto concluso para emissão de parecer de admissibilidade por parte desta Procuradoria.

Destaque-se que, neste momento processual, este opinamento jurídico se refere apenas às questões de admissibilidade, com a verificação do preenchimento dos requisitos de legalidade e constitucionalidade, de técnica legislativa e de iniciativa, não cabendo, portanto, análises meritórias, que serão tecidas em momento oportuno dentro do processo legislativo.

Neste sentido, qualquer discussão acerca da matéria deverá ser exercida no âmbito das Comissões Permanentes, inclusive em relação à sua conformidade/compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal, caso já haja algum tratamento a seu respeito.

Com efeito, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 127, que as proposições manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais, apresentadas sem clareza de exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela Mesa.

Além disso, o art. 137 do mesmo Diploma Regimental apresenta os requisitos dos projetos, senão vejamos:

> Art. 137 São requisitos dos projetos:
> I - ementa de seu objetivo;
> II - conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;
> III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;
> IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
> V - assinatura do autor;
> VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

De mais a mais, o § 1º do art. 139 do Regimento Interno aduz que a iniciativa dos projetos de lei ordinária cabe à Mesa Diretora, ao prefeito, ao vereador, às Comissões Permanentes ou ainda aos cidadãos.

Deste modo, analisando o projeto em comento, constata-se o preenchimento de todos os requisitos anteriormente apontados, motivo pelo qual não existe óbice à sua tramitação, pelo que OPINO PELO SEU PROSSEGUIMENTO.

Todavia, saliento que este parecer é opinativo e não vincula obrigatoriamente a Presidência, a Mesa Diretora ou qualquer edil desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Caicó/RN, 14 de junho de 2019.

José Cezar Muniz Fechine
Procurador Geral
OAB/RN 644-A

Augusto de França Maia
Assessor Jurídico
OAB/RN 15.429

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 17 / 06 / 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 041/2019
Autoria: Ivonete Dantas Silva

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 041/2019, de autoria da vereadora Ivonete Dantas Silva, instituindo a Semana de Incentivo à Literatura de Cordel na rede escolar municipal.

Após o protocolo, a Procuradoria emitiu parecer jurídico pela admissibilidade da proposição (fls. 11/12), sendo julgado objeto de deliberação à unanimidade pelo Plenário em 17.06.2019 (fl. 12v).

Até o presente momento, não houve apresentação de emendas.

Consigne-se, ademais, que a Secretaria expediu certidão declarando não haver duplicidade na matéria (fl. 10).

Em seguida, veio a proposição conclusa para parecer.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, tendo em vista que a matéria foi apresentada por parlamentar, também não sucumbe de vício de iniciativa.

Desta forma, deve a presente proposição ser encaminhada para análise do Plenário, não havendo, assim, maiores digressões a serem feitas no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, **19 de setembro de 2019.**

Zaqueu Fernandes Gomes
Presidente

Erinaldo Lino dos Santos
Membro

Alisson Jackson dos Santos
Membro

APROVADO EM:

23 / 09 / 2019,

na 49ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 068/2019 – CMC
Projeto de Lei Nº 041/2019
Autoria: Ivonete Dantas Silva
Aprovado em: 23/09/2019
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 05 / 11 / 19
Cyclaine
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ (X)Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ___/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5.226 Data 05 / 11 / 19 pelo:(X)Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovado em 23/09/2019)

"Institui no âmbito do município de Caicó a semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município que acontecerá no mês de Agosto do ano letivo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário municipal a semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município de Caicó, que acontecerá no mês de Agosto do ano letivo.

Art. 2º. A referida semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município de Caicó visará:

a) Promover ações educativas alusivas ao assunto;

b) Despertar nos alunos ideias nas elaborações de projetos culturais;

c) Incentivar surgimento de novos artistas, historiadores e poetas populares que poderão sentir no universo da poesia, uma nova alternativa para explorar nas artes regionais uma nova profissão;

d) Agregar aos estudos um novo conhecimento cultural e, sobretudo nordestino.

Parágrafo Único. O evento em tela acontecerá nas escolas da rede municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com os movimentos estudantis e culturais, realizarão programações, palestras nas escolas públicas e demais atividades que aludam ao movimento de cultura e artes regionais.

Art. 4º. As despesas para realizações dos eventos constantes no artigo anterior, correrão por contas de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caicó-RN, 23 de setembro de 2019.

Rosângela Maria da Silva
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.226 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI Nº 5.226 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Institui no âmbito do município de Caicó a semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município que acontecerá no mês de Agosto do ano letivo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituido no calendário municipal a semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município de Caicó, que acontecerá no mês de Agosto do ano letivo.

Art. 2º. A referida semana de incentivo a literatura de cordel na rede escolar do município de Caicó visará:
Promover ações educativas alusivas ao assunto;
Despertar nos alunos ideias nas elaborações de projetos culturais;
Incentivar surgimento de novos artistas, historiadores e poetas populares que poderão sentir no universo da poesia, uma nova alternativa para explorar nas artes regionais uma nova profissão;
Agregar aos estudos um novo conhecimento cultural e, sobretudo nordestino.
Parágrafo Único. O evento em tela acontecerá nas escolas da rede municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em comum acordo com os movimentos estudantis e culturais, realizarão programações, palestras nas escolas públicas e demais atividades que aludam ao movimento de cultura e artes regionais.

Art. 4º. As despesas para realizações dos eventos constantes no artigo anterior, correrão por contas de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementadas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Morais
Código Identificador:914F18F5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/11/2019. Edição 2142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/